

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10830/005.638/91-74  
Sessão de : 23 de fevereiro de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.060  
Recurso nr: 79.818 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988  
Recorrente : FIBRACOL INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE FIBRA LTDA  
Recorrida : DRF EM CAMPINAS- SP

ACAS

PIS-DEDUÇÃO IR/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIBRACOL INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE FIBRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

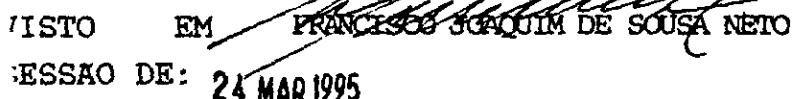
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1995

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM   
SESSAO DE: 24 MAR 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, CESAR ANTONIO MOREIRA, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SONIA NACINOVIC e VICTOR LUIS DE SALLES REIRE.



Processo nr. 10830/005.638/91-74

Recurso nr.: 79.818

Acórdão nr.: 103-16.060

Recorrente : FIBRACOL INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE FIBRA LTDA

## R E L A T O R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração, concernente à contribuição ao PIS-DEDUÇÃO do imposto de renda, segundo o disposto no art. 480 do RIR/80. Abrange os exercícios financeiros de 1987 e 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativamente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 1006.374.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.

h



~~Processo~~ nº: 10830/005.638/91-74

Acórdão nr.: 103-16.060

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator:

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.934, de 21.02.95, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal, para excluir a incidência da TRD como juros de fevereiro a julho de 1991.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 480 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD de fevereiro a julho de 1991.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1995

*Flavio A. Migowski*  
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI RELATOR

